OBSERVAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ORIGINAL: AGC EM CONTINUAÇÃO REMARCADA PARA O DIA 25/09/2014, ÀS 10 HORAS, NO MESMO LOCAL ANTERIORMENTE DESIGNADO

ATA DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA CÍVEL DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR **IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA,** CNPJ 50.141.100/0001-06, COM ENDEREÇO NA RUA ATÍLIO BISCUOLA, Nº 1337, BAIRRO CAPIVARI, LOUVEIRA/SP, CEP 13290-000 – PROCESSO Nº 0000022-70.2013.8.26.0659, Nº de ordem: 15/13, DA 1ª VARA CÍVEL DE VINHEDO/SP, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NO DIA 30/06/2014 (TRINTA DE JUNHO DE DOIS MIL E CATORZE).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda **IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA,** CNPJ 50.141.100/0001-06, abriu os trabalhos da assembleia-geral de credores (segunda convocação) convocada pelo Juízo da Primeira Vara Cível de Vinhedo, por decisão publicada no edital convocatório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo do dia 30/06/2014, às 10hs00 de hoje (12/08/2014), no endereço indicado para a sua realização, ou seja, na Rua Atílio Biscuola, 1641 Bairro Capivari, Louveira SP (Buffet Sumatra), para fins de deliberar sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos, cumprindo-se o que couber ante o disposto no artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF), tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dr. ANDRÉ MOREIRA PEGAS, OAB/SP 250.803, representando o credor CDPC CENTRO DE DIST.DE PRODUTOS DE COBRE LTDA (art. 37), observando-se estarem presentes, pela quantificação valorativa dos créditos o correspondente a 46,98% dos credores com privilégio geral e quirografários (classe unificada) (04 credores de um total de 133), instalando-se o ato assemblear ante a disposição do art. 37, § 2º, in fine, LRF, tendo o senhor Presidente indagado aos presentes se tinham conhecimento da ocorrência de

credores presentes na assembleia geral de credores para fins de participação e votação e que são impedidos na forma do artigo 43 e ou 49, par. 3º, da Lei 11.101/2005, não se observando qualquer apontamento, passando a ser exposto, pelo senhor Presidente a ordem do dia, ou seja, que o objeto da assembleia-geral de credores era aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação apresentado pela devedora **IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA,** CNPJ 50.141.100/0001-06, nos autos do processo nº 0000022-70.2013.8.26.0659, nº de ordem 15/13 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Vinhedo. Em seguida, o administrador judicial apontou, em resumo, os principais pontos do plano de recuperação judicial: 1)- Para Credores Quirografários, Prestadores de Serviços, Locadores Imobiliários, Matéria Prima e outros (Não incluídos as Instituições Financeiras e Bancárias) o pagamento será efetuado através da atualização do saldo devedor pelos índices previstos na tabela do TJSP, do vencimento da dívida até aprovação em assembleia, **com deságio de 20% sobre o resultado da atualização**, em parcelas iguais e sucessivas, proporcionais ao crédito, sendo o saldo devedor corrigido desse momento em diante através dos índices da caderneta de poupança, na seguinte ordem: créditos até R$ 40.000,00 em 36 parcelas; de R$ 40.000,00 a R$ 70.000,00 em 48 parcelas; de R$ 70.000,00 a R$ 100.000,00 em 60 parcelas e de R$ 100.000,00 em diante em 72 parcelas. 2)- Instituições Financeiras e Bancárias: o pagamento do saldo devedor também será atualizado através de índice TJSP, do vencimento até aprovação em assembleia, **com deságio de 40% sobre o resultado da atualização,** em parcelas iguais e sucessivas, proporcionais ao crédito, corrigidos desse momento em diante através dos índices da caderneta de poupança, na seguinte ordem: até R$ 40.000,00 em 60 parcelas; de R$ 40.000,00 a R$ 70.000;00 em 72 parcelas; de R$ 70.000,00 a R$ 100.000,00 em 84 parcelas e de R$ 100.000;00 em diante em 120 parcelas. 3)- Não há indicação de qualquer carência. Apontou-se, ainda, pelo administrador judicial, que no curso da semana passada o devedor ingressou com petição no processo de recuperação judicial noticiando que credores estavam insatisfeitos com a

proposta de pagamento prevista no plano de recuperação judicial e que em razão desse fato estava aditando a sua proposta para fins de prever redução da carência para 12 meses, sem deságio, e prazo final de pagamento em 60 meses, com correção monetária pela TR a partir da homologação do plano aprovado e em razão desse fato pedia a suspensão do segundo ato assemblear designado para o dia 12/08/2014, não sem antes apontar que fez alteração no quadro social com fundamento no artigo 50 da Lei 11.101/2005, recebendo parecer contrário do administrador judicial, por entender que a matéria deve ser decidida pelo AGC e que sob sua ótica a matéria apontada não era suficiente para o adiamento já que os credores detêm poderes para alterar o plano na própria assembleia já convocada. Em seguida, deu-se a palavra ao advogado do devedor para que fizesse uma exposição do plano de recuperação judicial, bem como respondesse as indagações dos credores, caso esses solicitassem, que foi feita. Exaurida a exposição concedeu-se a palavra a todo e qualquer credor presente que pretendesse demonstrar a viabilidade do plano ou apresentar críticas, emergindo o pedido do Banco Itaú Unibanco S/A para a suspensão dos trabalhos com retorno no dia 23 de setembro as 10hs00, no mesmo local, ante todas as alterações propostas, o que foi colocado em votação obtendo aprovação de 79,73% (2 de 4 credores presentes) e rejeição por 20,27% (2 de 4 credores presentes). Ante a aprovação da proposta de suspensão dos trabalhos o senhor Administrador Judicial declarou suspenso o ato assemblear que será retomado no dia, hora e local acima mencionados. Por ser expressão da verdade firma-se a presente que segue assinada por mim, Dr. ANDRÉ MOREIRA PEGAS, OAB/SP 250.803, Secretário dos trabalhos, pelo Presidente da Assembleia, ROLFF MILANI DE CARVALHO, pelo devedor, através do seu advogado, e pelos credores ABAIXO INDICADOS (art. 37, § 7º). Louveira, 12 de Agosto de 2.014.

SECRETÁRIO

Dr. ANDRÉ MOREIRA PEGAS, OAB/SP 250.803

ROLFF MILANI DE CARVALHO

ADMINISTRADOR JUDICIAL e PRESIDENTE DA AGC

DEVEDOR

p/p/ DR. PEDRO AFONSO KAIRUZ MANOEL

OAB/SP 194.258

QUIROGRAFÁRIO

BANCO BRADESCO S/A

rep/p/ e WELLINGTON DA SILVA ARANHA, RG. 45943874 E LAIS DE FIORI MATTOS PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 315049

QUIROGRAFÁRIO

BANCO ITAU S/A

MARILIA PAOLUCCI HERCULINO, OAB/SP 240.441

QUIROGRAFÁRIO

L.A.F DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS E FIOS GRAN. LTDA

ALAN PIERRE TEODORO, RG. 46132376

ROLFF MILANI DE CARVALHO
Administrador Judicial

LISTA DE CREDORES PARA AGC
IFE INDUSTRIA E COMERCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA

CREDOR	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	P/A	VALOR	AP-REJ-AB	AP	REJ
Banco Bradesco S/A	WELLINGTON DA SILVA ARANHA E LAIS DE FIORI MATTOS PEREIRA DA SILVA	RG. 45943874 E OAB/SP 315049	P	R$ 398.566,75	AP	R$ 398.566,75	R$ -
Banco Itau Sa	MARILIA PAOLUCCI HERCULINO	OAB/SP 240.441	P	R$ 2.179.086,94	AP	R$ 2.179.086,94	R$ -
Cdpc Centro De Dist.De Produtos De Cobre Ltda	ANDRÉ MOREIRA PEGAS	OAB/SP 250.803	P	R$ 486.054,42	REJ	R$ -	R$ 486.054,42
L.A.F Do Brasil Industria De Cabos E Fios Gran. Lt	ALAN PIERRE TEODORO	RG. 46132376	p	R$ 169.291,93	rej	R$ -	R$ 169.291,93
TOTAL - RJ-Concorrente na Recuperação Judicial- QuirografáriosRJ-CONCORRENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL-QUIROGRAFÁRIO			**46,98%**	**R$ 3.233.000,03**		**R$ 2.577.653,69**	**R$ 655.346,34**
			P = 4	**AP = 2 REJ = 2 AB = 0**		**79,73%**	**20,27%**